

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS** - E A EMPRESA **DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.**

O **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – Departamento Regional de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ com o nº 03.786.187/0001-99, estabelecido na Avenida Araguaia n.º 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia/GO, doravante denominado SESI, representado pelo seu Superintendente, Sr. *Paulo Vargas*, e, de outro lado, a empresa **DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.276.437/0001-00, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.300, bairro: Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep: 04.604-006, doravante denominada FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, aqui representado pelo Sócio Administrador, Sr. *Pedro Erbert*, CPF nº 073.328.028-56, celebram o presente Termo para o Registro de Preços, considerando o resultado do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 031/2025 – SESI, tendo a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA ofertado menor preço no certame, em conformidade com as disposições a seguir:

Lote 1	Descrição Detalhada	Quant. Máxima	Marca/Mod.	Valor Unitário R\$
Item 01	Coletor de Dados Ciências Gerais – Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta.	100	GLOBISENS/GENS KI K12	R\$ 9.821,96
Item 02	Coletor de Dados Física - Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta.	100	GLOBISENS/FHYSIO	R\$ 14.670,60
Item 03	Coletor de Dados Bioquímica - Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta.	100	GLOBISENS/BIO-CHEM	R\$ 14.520,14

Esta página é parte integrante do Termo de Registros de Preços celebrado entre o SESI e a empresa DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.

Item 04	Unidade Carregadora - Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta.	30	GLOBISENS/CHAR GING TRAY	R\$ 7.154,00
---------	---	----	--------------------------	--------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, pelo SESI, para o fornecimento futuro de Kits Educacionais, durante um período de 12 meses, conforme estimativa/necessidade e especificações discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Este registro de preço poderá ser objeto de adesão por outros órgãos do SESI e por qualquer Serviço Social Autônomo interessado, conforme previsto no Art. 21 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI.

Parágrafo Segundo - As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no presente Termo de Registro de Preço.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento ao aderente não poderá prejudicar as obrigações assumidas anteriormente com o gerenciador nem com os demais aderentes, podendo o fornecedor, optar por contratar ou não com o aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos decorrentes do fornecimento pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, no caso de contratação, deverão ser entregues nos endereços constantes do(s) Pedido(s) de Compra, conforme especificado no Termo de Referência e no Chamamento do Processo de Seleção com Disputa na Forma Aberta nº 031/2025, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VALIDADE DO TRP

O prazo de validade deste TRP **será de 12 (doze) meses**, com início da **vigência em 12 de janeiro de 2026 e término em 11 de janeiro de 2027**, com possibilidade de prorrogação até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que os preços registrados se mantenham vantajosos para o SESI.

Parágrafo Único - Integram este TRP o Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa na Forma Aberta nº 031/2025 e a proposta da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, classificada em primeiro lugar, bem como toda documentação constante do Processo de Seleção.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO OPERACIONAL

O gerenciamento operacional do presente Termo de Registro de Preços caberá à Gerência de Materiais (GEMAT) da sede do SESI, devendo ser observados os aspectos legais que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro - Em cada fornecimento decorrente deste Termo, serão observadas, quanto ao preço, as condições constantes do Chamamento do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA ELETRÔNICO Nº 031/2025 e do Regulamento para Compras e Alienações do SESI.

Parágrafo Segundo - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada no Chamamento do PSDA ELETRÔNICO Nº 031/2025 pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, a qual também integra o presente Termo, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A autorização de entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento, pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, do Pedido de Compra expedido pelo SESI.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA ficará obrigada a atender todos os pedidos realizados pela Gerência de Materiais do SESI, responsável pela gestão operacional durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega dos produtos esteja prevista para data posterior ao vencimento do presente Termo.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues sempre acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro - A Gerência de Materiais poderá solicitar a apresentação de amostras dos produtos a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA sempre que for necessário, para devida aprovação.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do SESI:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado, bem como realizar a conferência dos produtos fornecidos com as especificações do Pedido de Compra, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) permitir ao pessoal da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA conforme os produtos efetivamente entregues nos termos deste Termo;
- d) notificar a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) aplicar à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA as sanções regulamentares e contratuais quando couber;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Esta página é parte integrante do Termo de Registros de Preços celebrado entre o SESI e a empresa DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.

II - Constituem obrigações da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

- a) fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo SESI, de acordo com o especificado neste TRP e no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e da sua proposta;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI, se obrigando a atender prontamente qualquer reclamação recebida, bem como dar ciência ao SESI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESI, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) comunicar imediatamente ao SESI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências;
- g) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;
- h) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que referida fiscalização dar-se-á independentemente daquela que será exercida pelo SESI;
- i) indenizar terceiros e/ou o SESI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo, devendo a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SESI, no todo ou em parte, os produtos devolvidos pelo SESI, no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese de divergências nas especificações dos produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- k) manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do SESI, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados;
- l) manter seus empregados, quando nas dependências do SESI, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social e nome completo do empregado;

- m) fornecer produtos comprovadamente de primeira qualidade;
- n) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até os locais de entrega;
- o) aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos necessários de acordo com o limite estabelecido no Art. 40 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, da quantidade máxima dos produtos previstos nesta Termo.

Parágrafo Único - A falta de materiais, cujo fornecimento incumbe à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste Termo, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

I – todo e qualquer dano que causar ao SESI ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo SESI;

II – toda e qualquer tipo de autuação ou ação, judicial ou extrajudicial, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados e contratos eventualmente celebrados para transporte e entrega dos produtos,

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SESI de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA autoriza o SESI a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do SESI não eximirá a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA das responsabilidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES À FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

Em casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste TRP, o SESI poderá aplicar à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legalmente estabelecidas:

I – Advertência por escrito, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto deste Termo;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento dos produtos ao SESI, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA à multa de mora de 0,5% ao dia, até o limite de 10%, sobre o valor total dos objetos a serem fornecidos, correspondente ao valor descrito no Pedido de Compra, ou conforme o caso, correspondente aos itens em atraso;

III – A multa a que alude o item anterior não impede que o SESI rescinda unilateralmente este TRP e aplique outras sanções previstas neste instrumento, no Chamamento Público e no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, garantida a prévia defesa;

IV – Impedimento de contratar com o SESI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais, para a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA que deixar de entregar documentação exigida neste instrumento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para cumprir as sanções impostas.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado de eventual pagamento a que a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, acrescidos, neste último caso, dos honorários advocatício, estabelecidos em 20% do valor da demanda, bem como demais custas processuais.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de validade deste Termo do Registro de Preços, considerando seu prazo de vigência, salvo nas situações a seguir relacionadas:

I – em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado, ou decorridos os primeiros 12 (doze) meses do início da vigência do TRP, desde que haja demonstração analítica da alteração dos custos;

a) É necessária a apresentação de planilha de custo e formação de preço para fundamentar o pedido de reajuste, limitado este à variação ao IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao SESI promover pesquisa de preços e negociações junto aos fornecedores, para comprovação da vantajosidade do preço registrado, ainda que reajustado.

II – quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o SESI:

Esta página é parte integrante do Termo de Registros de Preços celebrado entre o SESI e a empresa DIDATECH COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA.

- a) convocar a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA para negociar o ajuste dos preços de acordo com o praticado no mercado, de modo a manter a vantajosidade da contratação;
- b) liberar a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA do compromisso assumido neste Termo, caso sejam frustradas as negociações;
- c) convocar os demais fornecedores, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação prevista no item II, "c" supra, o SESI poderá, a seu critério, revogar este Termo do Registro de Preços; não emitir Pedido de Compra; ou realizar procedimento de seleção para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos registrados serão recebidos pelo SESI em duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I – O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos nos locais indicados nos Pedidos de Compra, acompanhada da assinatura do funcionário do SESI no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II – O recebimento definitivo dos produtos se dará por funcionário do SESI, e constará de:

- a) verificação física para constatar a integridade dos produtos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da obtenção de resultados satisfatórios nas verificações descritas acima, será dada a validação na nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Caso obtenha-se resultados insatisfatórios nas verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução dos produtos, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o item registrado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes acima.

Parágrafo Terceiro - Não ocorrendo a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

Parágrafo Quarto - Os custos da substituição de lote (ou grupo de itens) rejeitado correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quinto - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

O SESI efetuará pagamento à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA mediante depósito em sua conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia após a data da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada do correspondente Pedido de Compra, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de qualificação e da proposta de preços, bem como no Pedido de Compra.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de constatação de irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, prorrogando-se automaticamente o prazo para pagamento, que será recontado da data da reapresentação das notas fiscais corrigidas.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, o SESI poderá efetuar consulta “on-line” para verificação da regularidade relativa aos documentos de qualificação exigidos no Ato do Chamamento Público.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA será comunicada, por escrito, para que promova a sua regularização, no prazo estabelecido pelo SESI, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMISSÃO DO PEDIDO DE COMPRA

As solicitações dos produtos registrados neste Termo ocorrerão exclusivamente de acordo com as necessidades e conveniências do SESI e serão autorizadas, caso a caso, pelo Superintendente do SESI, mediante a emissão do documento denominado Pedido de Compra.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o SESI não será obrigado a contratar da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA os produtos aqui registrados, facultando-se a realização de chamamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - A emissão do Pedido de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo SESI.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA será comunicada, via e-mail ou correspondência, para a retirada ou aceitação do(s) Pedido(s) de Compra.

Parágrafo Quarto - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para aceitar ou retirar o Pedido de Compra, sendo aplicadas as sanções cabíveis na hipótese de sua recusa injustificada.

Parágrafo Quinto - Será considerada confirmação do recebimento da notificação citada no parágrafo quinto supra a mensagem eletrônica (e-mail), assinatura em AR da

correspondência, ou confirmação eletrônica de mensagem enviada via e-mail à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, bem como a confirmação por telefone de recebimento da correspondência, atestada por empregado do SESI.

Parágrafo Sexto - Todos os prazos decorrentes da comunicação fluirão a partir da confirmação do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

Correrão por conta exclusivamente da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

I – Todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, fretes e demais despesas necessárias que forem devidos em decorrência do fornecimento objeto deste Termo;

II – As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO TRP

O presente Termo de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo SESI, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

a) descumprir as obrigações constantes deste TRP;

b) não retirar ou aceitar o Pedido de Compra no prazo estabelecido neste Termo, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste TRP;

e) houver razão de interesse do SESI, devidamente demonstrada e justificada pela sua administração regional.

II – A pedido da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

a) quando esta comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o perfeito fornecimento dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

b) mediante comunicação fundamentada, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O SESI poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, comunicar à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA o cancelamento do presente Termo, com 30 (trinta) dias de antecedência, para realização de novo Processo de Seleção.

Parágrafo Segundo - A comunicação do cancelamento deste Termo será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do negócio jurídico aqui celebrado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, esta será obtido pela parte competente, que também será responsável pela gestão do documento/consentimento. Tais dados só poderão ser tratados para as finalidades especificadas no termo de consentimento e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, quando aplicáveis, com o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, em relação ao qual a parte declara ter recebido uma cópia e/ou baixado pelo site [Portal da transparência](#) do Sistema FIEG e aquiesce com todos os seus termos, e com os princípios aplicáveis ao SESI, previstos no art. 2º dos seus Regulamentos de Contratação e Alienação.

Parágrafo Primeiro - As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uma da outra.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas internas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto - A parte se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores (empregados e terceiros) alocados na execução deste instrumento, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

Parágrafo Quinto - A parte declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta avença, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

Parágrafo Sexto - A parte concorda que a FIEG e suas casas terão o direito de realizarem *due diligence*, durante e depois da celebração deste instrumento, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas. Após o encerramento da avença, a FIEG e suas casas poderão realizar a *due diligence* mencionada neste parágrafo pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance da FIEG e suas casas será considerado uma infração grave e conferirá às Entidades (FIEG, SESI, SENAI e IEL), agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade para a FIEG e suas casas, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável. Para comprovar a infração, a parte autoriza, desde logo, a realização de auditoria pela FIEG e suas casas, com prévia notificação e em relação ao objeto desta avença, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas, durante a vigência deste acordo e até cinco anos após seu encerramento.

Parágrafo Oitavo - A parte se obriga a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidos pela FIEG e suas casas, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação dos representantes da parte, a FIEG e suas casas notificarão e realizarão nova convocação, bem como poderá aplicar advertência e/ou multa. Havendo recorrência

da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o instrumento poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a FIEG e suas casas.

Parágrafo Nono - Nos casos em que ocorrer danos à imagem e à reputação da FIEG e suas casas, em razão da prática de atos que atentem contra as leis anticorrupção e o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, a parte se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo - Qualquer violação às leis anticorrupção, às políticas de Compliance e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas deverá, obrigatoriamente, ser reportada ao Canal de Ética da FIEG e suas casas em um dos seguintes endereços: <https://www.linhaetica.com.br/etica/fieg>, fieg@linhaetica.com.br, 0800-713-0051, Caixa postal: 79518 Cep 04711-904, São Paulo – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma própria, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. As partes dispensam, ainda, a assinatura de testemunhas, em vista do disposto no § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, oriunda da plataforma de assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

As partes, em comum acordo, elegem a **6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA)** com sede na Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, para administrar todas as controvérsias envolvendo direitos patrimoniais e disponíveis contemplados no presente ajuste e demais dele decorrentes, convencionando que, todo e qualquer conflito resultante da interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, devem ser submetidos previamente à Conciliação e/ou Mediação. Concluindo-se pela impossibilidade de acordo, fica facultado às Partes, optarem pelo arquivamento da Reclamação e judicializar ou optar pela solução do conflito de forma definitiva via Arbitragem, assinando Termo de Compromisso Arbitral em

audiência, conforme previsto na Lei 9.307/96 e Regulamento próprio da 6ª Câmara disponível no site: www.6ccma.org.br, que as partes aceitam, declaram conhecer e com ele concordar.

De acordo com a Cláusula de Conciliação e/ou Mediação:

Paulo Vargas
Superintendente do SESI

Pedro Erbert
Sócio Proprietário
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, de tudo ciente.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Paulo Vargas
Superintendente do SESI

Pedro Erbert
Sócio Proprietário
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: